

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO PERMANENTE DE SORO ANTIVENENO (ANTIOFÍDICO E ANTIARACNÍDICO) EM UNIDADES DE SAÚDE ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CASOS DE ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de distribuição e disponibilização permanente de soro antiveneno (antiofídico e antiaracnídico) em Unidades de Saúde Estratégicas do Município de Cuiabá, com o objetivo de garantir o socorro imediato e eficaz às vítimas de acidentes com animais peçonhentos.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os tipos de soros antiveneno padronizados pelo Ministério da Saúde e necessários para o atendimento dos acidentes mais frequentes na região.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas **Unidades de Saúde Estratégicas** aquelas com capacidade de atendimento de urgência e emergência, infraestrutura laboratorial mínima e localização geográfica que permita o socorro rápido a áreas de maior risco, notadamente a zona rural e distritos, incluindo:

I - Todas as **Policlínicas e Unidades de Pronto Atendimento (UPA)** do Município.

II - Outras Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Centros de Saúde, conforme análise da Secretaria Municipal de Saúde, que demonstrem risco epidemiológico elevado de acidentes e/ou grande distância das unidades de referência.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO E DA LOGÍSTICA

Art. 3º As Unidades de Saúde Estratégicas de que trata o Art. 2º deverão manter, de forma ininterrupta, estoque adequado e rotativo de soros antiveneno, seguindo as diretrizes técnicas e epidemiológicas da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) será a responsável pela aquisição, distribuição e controle de qualidade e validade dos soros, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes.



§ 2º O quantitativo de soro por unidade será definido pela SMS, com base em critérios epidemiológicos, geográficos e de volume de atendimentos.

Art. 4º As Unidades de Saúde Estratégicas deverão dispor de:

I - Profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos) treinados e capacitados para o diagnóstico, manejo clínico e aplicação dos soros antiveneno, em conformidade com o Manual de Diagnóstico e Tratamento de Acidentes por Animais Peçonhentos do Ministério da Saúde.

II - Infraestrutura de suporte e vigilância do paciente durante e após a soroterapia, incluindo leitos de observação e equipamentos de emergência.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições de ensino, pesquisa e saúde, como o Instituto Butantan, para o aprimoramento contínuo dos protocolos de atendimento e a capacitação dos profissionais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os protocolos operacionais, as responsabilidades das unidades de saúde e os mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO PERMANENTE DE SORO ANTIVENENO (ANTIOFÍDICO E ANTIARACNÍDICO) EM UNIDADES DE SAÚDE ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CASOS DE ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS.**

Ilustres pares, o presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial **salvaguardar a vida dos munícipes de Cuiabá**, promovendo a **descentralização e o acesso imediato** ao soro antiveneno, essencial no tratamento de acidentes com animais peçonhentos (como cobras, escorpiões e aranhas), por meio da distribuição e manutenção de estoque em Unidades de Saúde Estratégicas.

1. Urgência e Relevância Social

A saúde, direito fundamental de todo cidadão, é dever do Município, conforme estabelece a **Constituição Federal de 1988 (CF/88)** em seu Art. 196. Atualmente, o atendimento de referência para esses acidentes é centralizado no **Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC)**.



Essa centralização cria um **risco de vida inaceitável** para a população residente em bairros distantes e, principalmente, na zona rural. A eficácia do tratamento para acidentes por animais peçonhentos é **tempo-dependente** : quanto maior a demora na aplicação do soro, maior a toxicidade, o risco de sequelas graves e, tragicamente, o **risco de óbito**.

2. O Fator Distância: Provas da Necessidade

A distância geográfica transforma-se em um fator letal. O tempo de deslocamento de áreas como a **zona rural ou distritos periféricos** até o HPSMC pode superar a "**janela de ouro**" para a intervenção, resultando em fatalidades.

Infelizmente, o município e o estado de Mato Grosso possuem um histórico que endossa essa preocupação:

-Dados Estaduais: Casos de fatalidades por acidentes ofídicos, demonstram que a logística de transferência para o centro de referência é frequentemente ineficaz para pacientes graves ou que já acumularam grande tempo entre o acidente e o primeiro atendimento.

A proposta de equipar **Policlinicas e UPAs** transforma-as em pontos de socorro imediato, aproximando o tratamento vital do cidadão.

3. Conformidade Legal e Técnica

Este Projeto de Lei não contraria nenhuma legislação federal, estadual ou municipal, mas sim **complementa e fortalece** o dever do Município na proteção da saúde:

-Competência Municipal: A matéria se insere na **competência comum** para cuidar da saúde (CF/88, Art. 23, II) e na **competência suplementar** para dispor sobre assuntos de interesse local (CF/88, Art. 30, I).

-Requisitos Técnicos: A lei exige a garantia de **estoque, infraestrutura de conservação** e, fundamentalmente, **capacitação de profissionais**, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde. Isso assegura que o soro será aplicado de forma correta e segura, transformando as unidades estratégicas em verdadeiros **Centros de Aplicação de Soro Antiveneno**.

Portanto, o presente Projeto de Lei cumpre sua função social ao garantir o **princípio da equidade** no acesso à saúde, reduzindo a disparidade entre a população central e a periférica, e atende plenamente aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade**.

A aprovação desta medida representa um avanço na política pública de saúde, priorizando a vida e a dignidade humana em Cuiabá.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de novembro de 2025

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400390036003200330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400390036003200330032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

